

Art. 3.º No caso de venda de bens imobiliários da Estoril-Plage o seu produto será obrigatoriamente aplicado pela referida Sociedade na amortização extraordinária das obrigações do 1.º grau e, quando amortizadas estas, na amortização das obrigações do 2.º grau.

§ 1.º A Estoril-Plage depositará na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, logo após qualquer dessas vendas, a importância do respectivo preço, consignando-a ao fim constante deste artigo e à ordem da Administração Geral da mesma Caixa, sob pena de os seus directores ou gerentes, não o fazendo, incorrerem nas sanções estabelecidas na lei para os infieis depositários.

§ 2.º O presidente da assembleia geral da Estoril-Plage comunicará à Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o número das obrigações que foram sorteadas para serem pagas com o produto da venda dos referidos bens, a fim de que os portadores dessas obrigações, pela apresentação dos respectivos títulos, possam levantar directamente deste estabelecimento do Estado a correspondente importância.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra de ontem, foram autorizadas, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 250.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 194.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 90.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 348.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 173.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1934. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:059

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 5.000\$ e 151.250\$ respectivamente as verbas de 10.000\$ e 100.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934, a primeira no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção das Construções Civis — Despesas com o material», artigo 132.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Obras na Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações e suas dependências», e a segunda no capítulo 9.º «Serviços técnicos — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações — Despesas com o material», artigo 226.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 156.250\$ no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, na verba do n.º 12) «Percentagem colonial e complemento de vencimentos, etc.» do artigo 54.º «Remunerações acidentais», capítulo 5.º «Praças da armada».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 24:060

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934 as dotações seguintes:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Despesas com o material:

Artigo 77.º — Material de consumo corrente:

3) Artigos de expediente, material para desenho, assinaturas de jornais, revistas, publicações estrangeiras e do *Diário do Governo*, livros, etc. 4.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 78.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Lavagem, limpeza, material eléctrico e outras despesas 1.200\$00

Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica

Pagamento de serviços:

Artigo 112.º — Despesas de comunicações:

1) Portes do correio e telégrafo 1.200\$00